

## REFORMA ADMINISTRATIVA: SOLUÇÃO PARA O AUMENTO DA EFICIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO NO BRASIL?

### ADMINISTRATIVE REFORM: A SOLUTION TO INCREASE THE EFFICIENCY OF THE PUBLIC SERVICE IN BRAZIL?

Rodrigo Jacó da Silva<sup>1</sup>  
Daniela Garcia Botelho<sup>2</sup>

**RESUMO:** O governo do então presidente Jair Messias Bolsonaro, assim que assumiu o poder, buscou trazer reformas ao Estado brasileiro. Dentre as inúmeras, este artigo busca trazer uma análise sobre a administrativa, por ser um tema pouco abordado e de grande relevância. Considerando a grande demanda por serviços públicos do Brasil, somada à busca do atual governo em aumentar a eficiência do serviço público, bem como, ao mesmo tempo, reduzir o gasto com ele, o presente artigo tem por escopo verificar se a proposta de reforma administrativa apresentada pela PEC nº 32/2020 atende ou não ao que o poder executivo propõe. Diante disso, o trabalho trouxe um pouco do histórico de reformas pelas quais o país passou e mostrou que ainda há muito a ser feito. Demonstra também como foi apresentada a nova legislação e as implicações inerentes a ela. Traz os lados positivos e negativos e, ao final, traz uma conclusão de como está a situação da proposta e o que ainda deverá ocorrer. O presente trabalho se justifica pela grande quantidade de funcionários públicos atuantes no Brasil e que impactam diretamente na vida de milhões de pessoas. Diante da grande mudança que a reforma pretende causar, convém refletir quais impactos ela causará na vida daqueles que serão afetados.

2160

**Palavras-chave:** Reforma administrativa. Eficiência. Serviço público.

**ABSTRACT:** The government of then-president Jair Messias Bolsonaro, as soon as he took power, sought to bring reforms to the Brazilian state. Among the many, this article seeks to bring an analysis on the administrative, as it is a topic little discussed and of great relevance. Considering the great demand for public services in Brazil, added to the current government's quest to increase the efficiency of the public service, as well as, at the same time, reduce spending on it, this article aims to verify whether the proposed administrative reform presented by PEC nº 32/2020 meets or does not meet what the executive branch proposes. Given this, the work brought a bit of the history of reforms that the country has gone through and showed that there is still much to be done. It also demonstrates how the new legislation was presented and the implications inherent to it. It brings the positive and negative sides and, in the end, it brings a conclusion of how the situation of the proposal is and what still needs to happen. The present work is justified by the large number of public servants working in Brazil and who directly impact the lives of millions of people. Faced with the great change that the reform intends to cause, it is convenient to reflect on what impacts it will cause in the lives of those who will be affected.

**Keywords:** Administrative reform. Efficiency. Public service.

<sup>1</sup> Acadêmico do curso de Direito da Uniredentor

<sup>2</sup> Advogada e professora do curso de Direito da UNIRENENTOR.

## INTRODUÇÃO

O então presidente Jair Bolsonaro enviou ao Congresso Nacional, em seu segundo ano de mandato, a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 32/2020, visando trazer mudanças significativas na Constituição Federal, principalmente dos artigos 37 ao 41. Tal proposta ficou conhecida como Reforma Administrativa e terá repercussão significativa na vida de milhões de cidadãos.

Objetivando transformar a administração pública para alcançar altos índices de produtividade e oferecendo serviços de qualidade aos cidadãos a um custo mais baixo, o governo almejou alterações que valessem para todos os entes da Federação – União, estados, Distrito Federal e municípios – e servidores dos três poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário.

Como linha central, a proposta criaria novos vínculos com a administração. Deixaria de existir apenas o Regime Jurídico Único e passariam a coexistir cinco tipos distintos de vínculos: cargos típicos de Estado, vínculo de experiência, cargos com prazo indeterminado, cargos com prazo determinado (em substituição à contratação temporária) e cargos de liderança.

Desde a promulgação da Constituição, em 1988, o funcionalismo público ganhou bastante consideração, vem caminhando em um sentido e se encontra bem estabelecido. Com a <sup>2161</sup> nova proposta apresentada, surge o questionamento se realmente haveria uma mudança para melhor, se haveria uma mudança inócua ou se haveria uma mudança para pior.

Logo, espera-se que o presente estudo permita responder à seguinte questão-problema: seria a Reforma Administrativa a solução para o aumento da eficiência do Serviço Público no Brasil?

Visando a encaminhar a questão-problema, como objetivo geral, busca-se averiguar como a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 32/2020 afetaria a vida dos futuros funcionários públicos, bem como a vida da população em geral.

Para fins de alcance do objetivo geral, algumas etapas se mostram necessárias de serem realizadas e, para tanto, foram determinados os objetivos específicos: a) explorar a proposta para a modernização da Administração pública apresentada pelo governo; b) identificar os pontos positivos e negativos da PEC nº 32/2020; c) descobrir se a proposta apresentada se mostra viável ou não.

Em um país em que milhões de pessoas utilizam serviços públicos, a razão de estudar tal temática se justifica, levando em consideração as razões sociais envolvidas.

A metodologia empregada neste estudo é a pesquisa bibliográfica em acervos físicos e digitais, de natureza qualitativa. Para tanto, buscou-se como fontes artigos compreendidos entre os anos de 2010 a 2022, doutrinas, legislação e jurisprudência. Deste modo, buscou-se fundamentação teórica (reunindo informações, dados, conceitos, observações, comentários e ideias afins) entre diversos autores, no intuito de analisar e elucidar aspectos que permeiam a proposta do tema.

O presente trabalho é composto por cinco seções em que se buscará obter um panorama geral envolvendo a temática proposta. Dispostos da seguinte forma, espera-se explicar o assunto de uma forma clara e abrangente:

A primeira seção introduz aspectos sobre a temática da reforma administrativa. Já a segunda seção visa a mostrar como o Estado vem implementando reformas administrativas ao longo dos tempos. Na terceira, por sua vez, busca-se trazer como o então presidente Jair Bolsonaro encontrou a administração do país e expor as suas propostas de reforma. Na quarta mostrar-se-á o que efetivamente foi feito por sua gestão até então. E, na quinta e última sessão haverá as considerações finais com uma conclusão evidenciando a situação atual e as perspectivas futuras no tocante à Reforma Administrativa. 2162

## 2 REFORMAS ADMINISTRATIVAS AO LONGO DOS ANOS

Não é de hoje que o tema “reforma administrativa” está em destaque. Pode-se dizer que o Brasil passou por quatro reformas administrativas (Ribeiro *et al.*, 2013) e analisá-las ajuda a entender o cenário atual do país, bem como aonde pretende-se chegar.

### 2.1 Primeira reforma administrativa

Na década de 1930, com o final da Velha República e com o advento da Nova República, com a ascensão de Getúlio Vargas ao poder, criou-se o Departamento de Administração do Serviço Público – DASP em tentativa de profissionalizar a administração pública. Promoveu-se a estruturação básica do aparelho administrativo instituindo o concurso público, as regras

para admissão e treinamentos dos servidores. Esta fase ficou conhecida como Reforma Burocrática e foi a primeira tentativa de reformar a administração pública, ou seja, de eliminar práticas cujas aplicações se demonstravam esgotadas (CAPOBIANGO *et al.*, 2010).

O modelo burocrático, segundo Costa (2008), buscou atualizar a máquina pública, embasando-se nos paradigmas taylorista, fayoliano e weberiano, pautado na teoria administrativa trazida dos países mais desenvolvidos. A burocracia enfatizava a racionalização da administração pública visando a eficiência através da profissionalização, formalismo, impessoalidade e hierarquia funcional. Secchi (2009) explica que o modelo é atribuído ao sociólogo alemão Max Weber, pois, foi quem analisou e sintetizou as características da burocracia com maior afinco.

Infelizmente, o modelo burocrático proposto na reforma não logrou êxito, não podendo combater o patrimonialismo e foi criticado pela sua obediência acrítica às normas. Conforme Bresser-Pereira (2009), a reforma da administração burocrática não foi concluída, mas diante a realidade da época foi uma maneira de reduzir o clientelismo, o nepotismo e a corrupção, contribuindo para aumentar a eficiência.

De acordo com Tenório e Saraiva (2006), o governo do Juscelino Kubitschek, no período compreendido entre 1956 a 1961, colaborou para a modernização da gestão pública. Visando a atender mais eficientemente o Plano de Metas que tinha como slogan “fazer o Brasil crescer cinquenta anos em cinco”, o governo adotou o planejamento como função-chave desse processo. Foi criada a Comissão de Estudos e Projetos Administrativos (CEPA) que teria a incumbência de assessorar o presidente em tudo que se referisse aos projetos de reforma administrativa (COSTA, 2008).

O governo de João Goulart, no período compreendido entre 1961 a 1964, ficou mais próximo do movimento sindical e dos setores nacional-reformistas. Buscou-se adotar uma política de estabilização através da contenção salarial, criando o Plano Trienal de Desenvolvimento Econômico e Social. O plano constituía a realização das denominadas reformas de base: reforma agrária, fiscal, educacional, bancária e eleitoral. Contudo, os projetos de reforma do governo João Goulart não obtiveram sucesso e a oposição aumentou as suas críticas sobre o presidente (Ribeiro *et al.*, 2013).

## 2.2 Segunda reforma administrativa

Após o Golpe Militar de 1964, o Estado buscou expandir suas intervenções na vida econômica e social, além de descentralizar as atividades do setor público com a criação de órgãos da “administração indireta” o que implicou uma maior autonomia e delegação de autoridade (CAPOBIANGO *et al.*, 2010). O Estado editou o Decreto-Lei nº 200 de 1967, que marcou a implementação da segunda reforma administrativa. Esse decreto instituiu a descentralização funcional na prestação de serviços públicos, e transferiu atividades que eram realizadas pela administração direta para a administração indireta, conferindo maior dinamismo operacional ao setor público. O surgimento desse decreto pode ser compreendido como uma tentativa de superar a rigidez da burocracia e introduzir um modelo de administração pública gerencial.

O Programa Nacional de Desburocratização (PND), criado em 1979 no governo João Figueiredo, visou eliminar a burocracia desnecessária que impediam os cidadãos de fazerem uso dos serviços públicos.

## 2.3 Terceira reforma administrativa

Ocorreu com o advento da Constituição de 1988. Foram concedidos maiores poderes aos 2164 municípios e estimulando a criação dos conselhos municipais em diversas áreas do interesse público (ABRUCIO, 2007).

A profissionalização do serviço público ensejou o aumento do corporativismo estatal. Falsas isonomias foram criadas como incorporações absurdas de gratificações e benefícios; ficou estabelecido um modelo de previdência que não era viável pelo ponto de vista atuarial e injusta pela ótica social (ABRUCIO, 2007). A Constituição de 1988 resultou no alto custo e na baixa qualidade da administração pública, uma vez que favoreceu o retrocesso burocrático do país e não conseguiu extinguir com o patrimonialismo que permaneceu incontido na administração direta e agora na indireta (MATIAS-PEREIRA, 2010; BRESSER-PEREIRA, 1998).

## 2.4 Quarta reforma administrativa

A quarta reforma administrativa, por sua vez, Foi iniciada no Governo Collor em 1990 e defendia a ideia de Estado mínimo e visava à desestatização e à diminuição dos gastos

públicos. Ensejou a exoneração e demissão de funcionários públicos, visando à redução do Estado. Foi instituído o Programa Nacional de Desestatização com início ao processo de privatização de algumas estatais. Foi criado também o Plano Collor, visando estabilizar a moeda. A quarta reforma administrativa foi um desastre.

Em 1994, ao final do governo Itamar Franco, foi executado o mais bem-sucedido plano de controle inflacionário da época: o Plano Real elaborado pelo ministro da fazenda Fernando Henrique Cardoso, posteriormente eleito para presidir o país. Ao lançar o Plano Real e obter estabilidade econômica do país, foi possível reaver a agenda de reformas. Então a quarta reforma administrativa foi retomada em 1995, no governo Fernando Henrique Cardoso, com a criação do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE). Esta reforma ficou conhecida como a Reforma Gerencial do Estado Brasileiro e teve influências internacionais (FADUL; SILVA, 2008).

O modelo gerencial proposto na ocasião implicava em adaptar e transferir os conhecimentos gerenciais desenvolvidos no setor privado para o setor público.

Em 1999, no segundo mandato do FHC, foi um período em que o MARE foi extinto e suas funções foram absorvidas pela Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, alegando que somente um ministério que controla o orçamento público teria condições de implementar a reforma gerencial. Rezende (2004) explica que a transferência das funções do MARE para a SEGES acabou focando no ajuste fiscal ao invés do redesenho institucional do Estado. A ênfase no ajuste fiscal resultou na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que entrou em vigor em 2000 estabelecendo normas de finanças públicas, como limites no endividamento dos gastos com funcionalismo público e um maior rigor na execução do orçamento. A criação da LRF fundamentou-se no equilíbrio fiscal e na transparência das contas (AMORIM, SILVA; SILVA, 2007). Apesar da LRF ser considerada um avanço e um marco no controle das finanças públicas, essa não era o foco da reforma. Além disso, o modelo gerencial apresentou falhas, demonstrando uma inserção social limitada, pactuando uma gestão autoritária e centrada nas decisões dos burocratas públicos.

### 3 SITUAÇÃO ENCONTRADA E PROPOSTAS DE REFORMA

O Congresso Nacional recebeu a reforma administrativa pretendida pelo presidente Jair Bolsonaro no dia 3 de setembro de 2020. Em uma primeira fase, a equipe econômica do governo reuniu as mudanças elaboradas numa única proposta de Emenda à Constituição (PEC), identificada como 32/2020.

Ficam abaixo elencados os principais pontos da reforma apresentada:

#### a) **Abrangência**

Englobaria os servidores do Executivo, Legislativo e Judiciário das três esferas da federação: União, estados e municípios. Só valeria para quem ingressasse no setor público a partir da promulgação da Emenda Constitucional. Não valeria para os chamados membros de Poder: parlamentares, juízes, desembargadores, ministros de tribunais superiores, promotores, procuradores e militares.

#### b) **Acumulação de cargos**

2166

Para os servidores ocupantes de carreiras típicas de Estado, é vedada a realização de qualquer outra atividade remunerada, incluída a acumulação de cargos públicos. A exceção está somente no exercício da docência e atividades regulamentadas na área de saúde. Para os demais servidores, é autorizada a acumulação remunerada de cargos públicos, quando houver compatibilidade de horários e não houver conflito de interesse.

#### c) **Adicional por tempo de serviço**

Conhecido também como anuênio, eleva o salário do servidor em 1% por ano. No governo federal já tinha sido extinto. Agora, não será permitido também nas outras esferas.

#### d) **Aposentadoria compulsória**

Fica extinta tal medida aplicada como espécie de punição ao servidor.

**e) Aumento retroativo**

Fica proibida a concessão de reajustes salariais retroativos.

**f) Cargos comissionados**

Os cargos comissionados e funções gratificadas serão gradativamente extintos para dar lugar aos novos cargos de liderança e assessoramento. Uma parte dos cargos de liderança e assessoramento será ocupada mediante seleção simplificada. Os cargos estratégicos dos níveis mais altos da administração, como o de secretários, bem como os de assessoramento, serão de livre nomeação e exoneração. Para esses, a seleção simplificada não é requisito obrigatório.

**g) Carreiras de estado**

São compostas de servidores que exercem atividades exclusivamente públicas e que são finalísticas, indispensáveis para a existência ou representação do Estado. Compõem o núcleo duro do Estado. Futuramente, o governo apresentará uma proposta legislativa para delimitar taxativamente tais carreiras.

**h) Concursos**

2167

Continuarão sendo a principal forma de entrada no serviço público. Haverá também um novo modelo de seleção simplificada para cargos de liderança e assessoramento.

**i) Estabilidade**

Para os atuais servidores nada muda. Como diz a Constituição, só é possível demiti-los em três hipóteses: processo administrativo disciplinar (PAD); por decisão judicial transitada em julgado; por insuficiência de desempenho (o que ainda não foi regulamentado).

A partir da PEC, haverá duas situações distintas: Para ocupantes de carreira de Estado a estabilidade ocorrerá por processo administrativo disciplinar (PAD); por decisão judicial transitada em julgado ou por decisão colegiada; por insuficiência de desempenho (que será finalmente regulamentada na próxima fase da reforma).

Os demais (para os que têm vínculo por tempo indeterminado): haverá a possibilidade de demissão em outras hipóteses previstas em lei a ser aprovada pelo Congresso.

O governo garante que nenhum servidor será desligado por critérios arbitrários ou preferências político-partidárias, independentemente de seu vínculo. Além disso, informa que decisões relacionadas ao desligamento serão colegiadas, isto é, que não sejam tomadas somente por uma pessoa.

#### **j) Fases**

A intenção do governo é fazer a reforma administrativa em três fases:

1ª PEC 32/2020: Novo regime de vínculos, alteração organizacional da administração pública e fim imediato de alguns benefícios;

2ª projetos de lei complementar serão apresentados para tratar de gestão de desempenho, diretrizes de carreiras e cargos, funções e gratificações;

3ª será apresentado o Projeto de Lei Complementar do Novo Serviço Público tratando de direitos e deveres, estrutura remuneratória e organização das carreiras.

#### **k) Férias**

2168

Nenhum servidor poderá ter férias com mais de 30 dias de duração.

#### **l) Incorporação**

Servidores não poderão mais incorporar ao salário valores referentes ao exercício temporário de cargos e funções.

#### **m) Licença-capacitação**

Tal modalidade de afastamento está mantida para os atuais e futuros servidores.

#### **n) Licença-prêmio**

Dá ao servidor três meses de licença a cada cinco anos de trabalho. Já havia sido encerrada em âmbito federal. Será totalmente extinta.

#### **o) Liberdade ao chefe do executivo**

A PEC altera o artigo 84 da Constituição para dar mais liberdade para o chefe do Executivo mexer no desenho da administração pública para que possa extinguir órgãos e entidades, como ministérios, autarquias e fundações, sem a necessidade de projeto de lei. Ou seja, prevê que o presidente da República tenha mais autonomia na gestão da estrutura do Executivo Federal, desde que isso não implique em aumento de despesa, nem na interrupção ou não cumprimento dos serviços prestados. A criação de órgãos ou entidades ou a transformação que implique aumento de despesa continuará dependendo de aprovação pelo Legislativo.

#### **p) Mau desempenho**

Já existe previsão legal na Constituição para desligamento do servidor, mas o tema nunca foi regulamentado. Agora o governo promete enviar posteriormente ao Congresso a regulamentação.

#### **q) Orçamento**

Sobre a possibilidade de demissão quando o país estiver em crise econômica ou recessão,<sup>2169</sup> a PEC não trata do tema. O governo já encaminhou para o Congresso Nacional a PEC Emergencial (PEC 186/2019), que prevê algumas medidas de racionalização, incluindo, em último caso, a possibilidade de desligar um percentual de servidores, a partir de critérios técnicos e objetivos a serem definidos em lei.

#### **r) Parcelas indenizatórias**

Fica proibido o pagamento de qualquer tipo de parcela indenizatória ou algo semelhante com outra denominação sem previsão legal.

#### **s) Princípios constitucionais**

Acrescenta novos princípios constitucionais da administração pública ao artigo 37 da Constituição: legalidade, impessoalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade,

transparência, inovação, responsabilidade, unidade, coordenação, boa governança pública, eficiência, subsidiariedade.

**t) Progressão ou promoção**

Fica proibida a progressão ou promoção baseada somente no tempo de serviço.

**u) Redução de jornada e salário**

Fica proibida a redução de jornada sem a consequente redução de salário, exceto por motivo de saúde. É vedada a redução da jornada e da remuneração para os cargos típicos de Estado.

**v) Transição**

A transição do modelo atual para o novo levará tempo. Como não está previsto alterar os vínculos ou carreiras dos atuais servidores, os dois modelos (antigo e novo) deverão conviver lado a lado durante um período.

**w) Vínculos**

2170

A proposta do governo cria cinco novos vínculos jurídicos em substituição ao atual Regime Jurídico Único (RJU). São eles: por prazo determinado; por cargo de liderança e assessoramento; por tempo indeterminado (via concurso público); por cargo típico de Estado (via concurso público); de experiência (via concurso público). O vínculo de experiência será uma espécie de alternativa ao atual estágio probatório, sendo mais uma etapa do concurso público. Somente os mais bem avaliados no fim do vínculo serão investidos no cargo.

Conforme observado, propõe-se uma ampla mudança. Será analisada adiante a viabilidade desta.

#### **4 ATUAÇÃO DO GOVERNO FRENTE ÀS PROPOSTAS POR SI APRESENTADAS**

Após a apresentação da proposta e com a sua tramitação, embates surgiram. Grupos contrários, e até mesmo favoráveis, promoveram grandes alterações, de modo que houve

significativas mudanças no texto da PEC antes de ela estar pronta para votação. Por ter apresentado uma reforma rígida, prontamente muitos setores se mostraram insatisfeitos com ela, principalmente o de sindicatos de servidores públicos e de futuros candidatos ao funcionalismo público.

Outros setores da sociedade se mostraram insatisfeitos em virtude de o texto apresentar alguns privilégios, favorecendo alguns cargos e funções em desfavor de outros, promovendo justamente aquilo o que pretendia impedir: a injustiça.

O reflexo das insatisfações se deu em grande mudança no texto da PEC ao longo das deliberações no Congresso Nacional, alterando significativamente a proposta inicial.

Dentre as principais mudanças, pode-se observar, em síntese, algumas a seguir:

#### **a) Estabilidade**

Na PEC, a estabilidade era restrita a servidores ocupantes de cargos típicos de Estado, e só seria aplicada após o término do vínculo de experiência e de permanecerem por um ano em efetivo exercício com desempenho satisfatório. No substitutivo se manteve a todos os servidores concursados.

2171

---

#### **b) Cargos**

A PEC previa quatro diferentes categorias de regime jurídico de pessoal, incluindo a de servidores ocupantes de cargos típicos de Estado, os únicos a ter estabilidade e contar com modelo próprio de avaliação. No substitutivo, as únicas distinções dos cargos exclusivos de Estado são que eles não podem ter convênios com a iniciativa privada e serão protegidos do corte de despesas de pessoal. O substitutivo já define também quais são os cargos exclusivos.

#### **c) Contrato temporário**

A PEC permitia a contratação, mediante processo seletivo simplificado, de pessoal com vínculo por prazo determinado, com recursos próprios de custeio. O substitutivo também permite a contratação temporária, por processo seletivo simplificado, pelo prazo máximo de até

dez anos, incluindo eventuais prorrogações. A alteração também garante direitos trabalhistas aos contratados.

#### **d) Jornada e remuneração**

A PEC vedava redução da jornada de trabalho e remuneração apenas a ocupantes de cargos típicos de Estado. Agora permitiria a redução de jornada de trabalho e da remuneração de servidores limitada a 25% e somente poderá ocorrer em períodos de crise fiscal.

#### **e) Concursos públicos**

A PEC criava uma segunda etapa para o concurso, na qual o candidato passaria por um "vínculo de experiência" que vai determinar a classificação final. O substitutivo excluiu o vínculo de experiência, todavia o estágio probatório adquiriu avaliação de desempenho em ciclos semestrais.

#### **f) Limitação de vantagens**

A PEC passaria a proibir expressamente a concessão de vantagens, a qualquer servidor ou empregado da administração pública direta ou de autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista. O substitutivo estendeu as limitações a ocupantes de cargos eletivos e membros de tribunais e conselhos de Contas.

A proposta original ainda vedava a incorporação, total ou parcial, da remuneração de cargo em comissão, função de confiança ou cargo de liderança e assessoramento ao cargo efetivo ou emprego permanente. Isso foi excluído no novo texto.

#### **g) Avaliação de desempenho**

A PEC remetia a lei disciplinar sobre o monitoramento e a avaliação periódica de metas de desempenho. O substitutivo já determina regras para avaliação de desempenho.

#### **h) Federalização de normas**

Houve alteração em que a PEC poderia editar normas gerais.

### **i) Previdência**

A PEC traria uma nova fórmula de enquadramento de servidores públicos em regimes previdenciários (RPPS e RGPS), mantendo o regime próprio apenas a cargos típicos de Estado. O substitutivo não permite mais enquadrar no RGPS o ocupante de cargo que não seja exclusivo de Estado.

### **j) O que ficou de fora**

Os princípios para o funcionamento da administração pública: imparcialidade, transparência, inovação, responsabilidade, unidade, coordenação, subsidiariedade e boa governança pública; Vedação a instituição, pelo aparato estatal, de medidas que gerem reservas de mercado que beneficiem agentes econômicos privados, empresas públicas ou sociedades de economia mista ou que impeçam a adoção de novos modelos favoráveis à livre concorrência; Permissão a titulares no novo sistema a desempenhar atividades atualmente exclusivas de servidores efetivos. A autorização a acumulação de cargos e empregos públicos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

2173

Pode-se dizer que o país passou por quatro reformas administrativas até o presente momento. É bem verdade que estas foram muito importantes e contribuíram para tornar o Brasil um Estado mais eficiente. Entretanto, há ainda muito a ser visto e trabalhado para se chegar ao nível de excelência a que se busca, ou ao menos o mais próximo dele. O executivo federal propôs, através da PEC nº 32/2020, trazer significativas mudanças ao modelo atual, porém, o modelo trazido, apesar de visar a busca de um país mais eficiente, não deixa de ser alvo de várias críticas por conta daqueles que se aprofundam no tema.

Até o desfecho do presente artigo, não se obteve o resultado de aprovação ou não aprovação da PEC nº 32/2020. A presente gestão não conseguiu a aprovação do projeto antes do fim do mandato, e as eleições de 2022 trouxeram grandes mudanças e surpresas. Com a derrota nas urnas do então presidente Jair Bolsonaro, autor e grande incentivador da proposta, e com o futuro governo de Luiz Inácio Lula da Silva, muita coisa ainda pode acontecer. O então presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira, que foi reeleito, sinalizou a intenção de dar

continuidade com a tramitação da Reforma Administrativa, todavia, o presidente eleito parece não possuir tanto interesse na tramitação dela, e o cenário vem mostrando um grande enfraquecimento no andamento da reforma. A diminuição do Estado não é uma ideologia forte do Partido dos Trabalhadores, e o não andamento da Proposta seguiria a vontade de seus eleitores, os quais muitos deles já o elegeram com a intenção de breçar o andamento da PEC por não a considerar justa nos moldes que foi apresentada.

Entratanto, deve-se observar, que o governo eleito pegou o país em uma situação de contas apertadas, ao mesmo tempo em que o mundo não caminha em uma situação de estabilidade financeira. Soma-se a isso também uma gama de promessas de campanha a serem cumpridas, o que certamente elevarão as contas públicas. Diante disso, alguns economistas asseveram que a Reforma Administrativa seria imprescindível para um alívio nas contas do governo ao mesmo tempo que sinalizaria aos investidores que se preocupa com a economia. Logo, é possível que esse fato acabe voltando a atenção do governo eleito para a reforma.

Como citado anteriormente, esse tema ainda não possui um desfecho até a conclusão do presente trabalho, tendo que aguardar os próximos meses e anos para se saber quais decisões foram tomadas e quais foram os impactos dela na sociedade. Certamente que a PEC como foi proposta deverá, caso seja dada andamento, sofrer maiores alterações. A transição de um governo mais voltado à direita para um mais voltado à esquerda mexerá com a essência da Reforma Administrativa. Este acredita que um Estado maior atenderá melhor ao anseios da população, enquanto aquele pensa que um Estado menor é que seria a solução dos problemas. Soma-se a isso também a nova composição do Congresso Nacional, em que terá o Partido Liberal como a maior bancada da Câmara, frisa-se também a grande renovação no Senado que prometerá trazer muitas discussões acerca do tema.

Conclui-se que a Reforma Administrativa é urgente para o Brasil. Ela deverá reparar distorções e injustiças, trazendo maior eficiência e economia ao país. Mas é preciso que ela seja feita de um modo imparcial, atingindo a todos, até porque se ela visa a combater injustiças, não pode privilegiar um ou outro, mas tão somente atingir a todos. Com uma reforma séria e responsável o povo, maior interessado, sairá ganhando, promovendo aquele grande princípio em que a supremacia do interesse público deve prevalecer sobre o interesse privado.

## REFERÊNCIAS

ABRUCIO, F. L. Trajetória recente da gestão pública brasileira: um balanço crítico e a renovação da agenda de reformas. **Revista de Administração Pública (RAP)**, v. 41, p. 67- 86, 2007.

AMORIM, F. A.; SILVA, M. M.; SILVA, V. L. **Lei de Responsabilidade Fiscal para os Municípios: Uma abordagem prática**. São Paulo: Atlas, 2007.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 7 mai. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2020**. Altera disposições sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2262083>. Acesso em: 7 mai. 2020.

BRESSER-PEREIRA, L. C. Reforma gerencial da Administração Pública no Brasil. **Revista do Serviço Público**, v. 49, n. 1, p. 5-42, 1998.

CAPOBIANGO, R. P.; et. al. A. Reformas Administrativas no Brasil: Uma abordagem teórica e crítica. In: Encontro de Administração Pública e Governança, 6, 2010, Vitória. **Anais...**, Vitória: EnAPG, 2010. 1 CD ROM.

2175

COSTA, F. L. História das reformas administrativas no Brasil: narrativas, teorizações e representações. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 59, n. 3, p. 271-288, 2008.

FADUL, E. M. C.; SILVA, L. P. Retomando o debate sobre a Reforma do Estado e a Nova Administração Pública. In: Encontro da Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Administração, 32, 2008. Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: ENANPAD, 2008. 1 CDROM.

MATIAS-PEREIRA, J. **Curso de Administração Pública: foco nas instituições e ações governamentais**. São Paulo: Atlas, 2010.

REFORMA administrativa: veja as diferenças entre a proposta do governo e o texto aprovado pela comissão. **Câmara**, 2021. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/810414-reforma-administrativa-veja-as-diferencas-entre-a-proposta-do-governo-e-o-texto-aprovado-pela-comissao/>>. Acesso em: 21 de nov. de 2022.

REZENDE, F. C. **Por que falham as reformas administrativas?** Rio de Janeiro: FGV, 2004.

RIBEIRO, L.M; PEREIRA, J.R; BENEDICTO, G.C. (2013) “As Reformas da Administração Pública Brasileira: uma contextualização do seu cenário, dos entraves e das novas perspectivas”. **Anais do XXXVII Encontro da ANPAD**, Rio de Janeiro.

SANTOS, A. C. S. A. **A Reforma Administrativa da PEC 32/2020 – prós e contras**. Radar Ibê, 2022. Disponível em: <https://radar.ibegesp.org.br/a-reforma-administrativa-da-pec-32-2020-pros-e-contras/>. Acesso em: 02 de jun. de 2022.

SECCHI, L. Modelos organizacionais e reformas da administração pública. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, 43 (2), p.347-69, mar.-abr, 2009.

VEJA os principais pontos da reforma administrativa proposta pelo governo. **Senado**, 2020. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/09/08/veja-os-principais-pontos-da-reforma-administrativa-proposta-pelo-governo>>. Acesso em: 29 de set. de 2022.